



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE LICUNGO

E

A DIRECÇÃO PROVINCIAL DA AGRICULTURA E PESCAS DA ZAMBÉZIA

A **Universidade Licungo**, adiante designada por UniLicungo, com sede na estrada regional nº 642, *Campus Murrópue*, na Cidade de Quelimane, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**,

E

A **Direcção Provincial de Agricultura e Pesca da Zambézia**, adiante designada por DPAPZ, com sede na Av., Samora Machel, nº 130, cidade de Quelimane, representando pelo Director Provincial, **Eng. Fernando Remane Namucua**.

Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes,

Considerando

A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento sustentável da Província da Zambézia;

O interesse da DPAPZ em apoiar a consolidação da instalação da UniLicungo para o desenvolvimento pleno das suas actividades, sobretudo ligadas às ciências agrárias;

A missão da UniLicungo de formar técnicos superiores com qualidade de modo que contribuam de forma criativa para o desenvolvimento económico, sociocultural e sustentável;

O anseio da UniLicungo de participar activamente no desenvolvimento da Província da Zambézia através de actividades de pesquisa e extensão universitária ligadas às ciências agrárias.



As partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento (MdE), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente MdE tem como objecto o estabelecimento de cooperação nos domínios de formação, capacitação técnico profissional, investigação, extensão agrária e contribuir para definição e implementação de políticas específicas para o desenvolvimento do sector agrário na Província.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo)

O presente MdE tem como objectivo definir os termos e condições da operacionalização das áreas definidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Âmbito de Cooperação)

1. As relações de cooperação, intercâmbio e colaboração, objecto do presente Memorando, incidirão nos seguintes domínios:
 - Harmonização e promoção de actividades de investigação e extensão;
 - Organização conjunta de seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole científico do sector agrário na Zambézia;
 - Produção e transferência de tecnologias agrárias, na implementação de projectos agrários, na qual deve-se definir em regulamento próprio, as modalidades sobre responsabilidades das Partes;
 - Utilização conjunta de laboratórios e outras infra-estruturas das Partes;
 - Realização de estágios, formação e capacitação para o desenvolvimento do pessoal técnico, docente e estudantes em todas as unidades sob tutela das Partes;
 - Participação no exercício de actividades de leccionação, por parte de especialistas na área agrária, mediante solicitação da UniLicungo;
 - Composição conjunta de bancas de júri de defesas de cursos de graduação e Pós-graduação.
2. As Partes poderão expandir a sua cooperação para outras áreas de interesse mútuo, desde que sejam feitas adendas que serão parte integrante deste MdE.



CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade das Partes)

As Partes comprometem-se a:

1. Desenvolver esforços para a materialização das acções previstas no presente MdE;
2. Promover actividades conjuntas para o desenvolvimento das áreas propostas pelo presente MdE;
3. Constituir uma comissão conjunta de implementação do MdE. Competirá à comissão referida, estudar e propor o plano de acção para a implementação do MdE, bem como os mecanismos de actuação e coordenação entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA

(Alteração)

1. As partes comprometem-se mútua e prontamente sobre qualquer facto ou circunstância que necessite de consentimento para a modificação do escopo, natureza ou condições de execução.
2. As alterações dos termos e condições do presente Memorando de Entendimento, incluindo quaisquer modificações relacionadas com o seu objecto, só serão válidas mediante acordo escrito assinado entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Custos e outros Encargos)

1. O presente MdE não isenta as Partes de suportarem os custos/taxas com a utilização dos serviços cedidos pela contraparte, cujos valores poderão ser negociados de acordo com as tabelas vigentes tendo em especial atenção o presente MdE.
2. Os custos inerentes à materialização de actividades de investigação, produção ou extensão são de responsabilidade de cada uma das Partes, ou da Parte que solicita.
3. Em caso de projecto conjunto financiado por uma entidade externa, os custos inerentes a realização de actividades de investigação, produção ou extensão, serão cobertos pelo orçamento do projecto.



CLÁUSULA SÉTIMA **(Proveitos e outros Ganhos)**

Pelo presente MdE, as Partes têm direito a usufruírem, proporcionalmente, os ganhos derivados da prestação conjunta de serviços e de todos os ganhos resultantes da sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA **(Denúncia e Rescisão)**

1. O presente MdE poderá ser denunciado por qualquer das Partes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convênio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder à rescisão do presente MdE.

CLÁUSULA NONA **(Anti-Corrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Resolução de Litígios)**

1. Os conflitos que possam surgir na implementação do presente MdE, serão resolvidos de forma amigável pelas Partes.
2. Caso não haja consenso entre as Partes o mesmo será resolvido por uma Comissão de Arbitragem, composta por um membro designado por cada uma das Partes mais um membro eleito de comum acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente MdE serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Entrada em Vigor)

O presente MdE entra em vigor após a sua assinatura e vigorará por um período de 5 (cinco) anos, renováveis automaticamente por igual período.

Por estar em concordância, as Partes o celebram em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 06 de Abril de 2021

Universidade Licungo


Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

Direcção Provincial de Agricultura e
Pescaria da Zambézia


Eng. Fernando Remane Namucua

(Director)